



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

**LEI Nº 1.008/2018
DE 12 DE JUNHO DE 2018**

“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO A COBRANÇA DE TAXA DE RELIGAÇÃO OU RESTABELECIMENTO DO SERVIÇO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA PARA CLIENTES DE BAIXA RENDA NO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento à cobrança de taxa de religação ou restabelecimento do serviço de água e energia no município de Itabaianinha, Estado de Sergipe, salvo quando a interrupção de sua prestação tenha sido solicitada pelo usuário.

§ 1º – É considerado cliente baixa renda, aquele que a renda familiar não ultrapasse três salários mínimos e ainda ser usuário cadastrado em um único imóvel classificado na categoria residencial.

§ 2º – Considerar para efeitos de negociação de débitos com cliente de baixa renda, os critérios abaixo descritos.

- Redução de até 100 % (cem por cento) de multas, juros e atualização monetária do débito existente;
- Redução de até 50% (cinquenta por cento) nos valores de serviços já cobrados e sanções ou infração;
- Religação de água, se necessário, sem ônus.

Art. 2º - No caso de suspensão de fornecimento por atraso no pagamento do débito que originou o corte, as Empresas/concessionárias deverão restabelecer o fornecimento de energia elétrica ou água, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a quitação do débito correspondente.

Art. 3º - As empresas/concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a isenção do serviço de religação em suas respectivas faturas de cobranças, por fora desta lei.

Art. 4º - A isenção instituída nesta Lei alcança qualquer denominação dada à cobrança, pela prestação de serviços públicos elencados no Artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - o não cumprimento da presente Lei acarretará as empresas/concessionárias infratores as seguintes penalidades:

I – Advertência na primeira infração;

Praça Floriano Peixoto nº. 27, 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ 13.098.181/0001-82, e-mail pmitab@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

infração;

II – Multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a Segunda

da terceira infração.

III – Multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a partir

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças, ficará encarregada de receber as denúncias e implementar as cobranças das multas.

Art. 7º - Fica vedado o corte de fornecimento de energia elétrica e água para as unidades da administração pública direta, responsáveis pela manutenção dos serviços essenciais à população.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 12 DE JUNHO DE 2018.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal